

# PROF. JULIO AUGUSTO LOPES

DIREITO PROCESSUAL CIVIL I

TEMA:  
PLANO DE ENSINO  
UNIDADE 1: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

UNICSUL  
2023-1

[WWW.JULIO.ADV.BR](http://WWW.JULIO.ADV.BR)

[www.julio.adv.br](http://www.julio.adv.br)

## OBJETIVOS DA AULA: 3 MODALIDADES DE HONORÁRIOS

ESTATUTO DA ADVOCACIA – LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Art. 22: A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários **convencionados (CONTRATADOS)**, **aos fixados por arbitramento judicial (ARBITRADOS)** e aos de **SUCUMBÊNCIA**.

\* **CONTRATADOS** (quem paga é o cliente que passa procuração) (vontade entre as partes: advogado e cliente, respeitando valores mínimos da **TABELA DA OAB**)



O desempenho da Advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado.

Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa da advogada/advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.

A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados.

\* **SUCUMBÊNCIA** (quem paga é a parte sucumbente ao cliente da parte adversa)

\* **ARBITRADOS** (arbitrados pelo juiz, juiz decide no “no lugar dos contratados ou sucumbenciais”)

**CONTRATADOS (ARBITRADOS)**  
+  
**SUCUMBENCIAL**

## HONORÁRIOS CONTRATUAIS (RESPEITAR VALORES MÍNIMOS)

ADVOGADO DEVE RESPEITAR A TABELA DA OAB (*competência território estadual*)

6	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	Valores mínimos	Percentuais
Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial		
	a) Consensual	R\$ 6.889,67	
	b) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$ 6.889,67	6%

<https://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios>

**Parâmetro? (relação civil: inversão da ônus da prova; valores aviltantes, discriminação de valores )**

**CONSIDERAÇÃO:** tabela da OAB, cliente, causa, trabalho etc.

**É TÍTULO EXECUTÁVEL (CARTÓRIO DE PROTESTO!)**

**Recomenda-se contratar os seus honorários previamente e por escrito estipulando o trabalho; valor; custas e despesas com o processo; reajuste; fases processuais; condições de pagamento etc.**

A tabela da OAB se trata de **valores mínimos** (é lícito o advogado contratar a prestação de serviços em **valores superiores** ao da tabela).

**\*\* VALOR MÁXIMO?? (50%)**

# HONORÁRIOS CONTRATUAIS

$$1/3 + 1/3 + 1/3$$

**RECOMENDAÇÃO:** Estatuto, art. 22, § 3º: salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

**CLÁUSULA QUOTA LITIS:** cláusula que estipula que os honorários advocatícios sejam fixados com base na vantagem obtida pelo cliente (ex.: danos morais e honorários contratuais 30% ao final).

## ADVOGADO DATIVO

Art. 22. § 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado:

<https://www.oabsp.org.br/subs/cerquilha/assistencia-judiciaria/tabela-de-honorarios-defensoria>:

### > Tabela de Honorários DEFENSORIA

Honorários da Assistência Judiciária Convênio OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Defensoria Pública - Tabela de Honorários da Assistência Judiciária		100%	70%	60%	30%
CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO/ATUAÇÃO				
<b>CIVIL</b>					
101	ORDINÁRIAS	615,39	430,77	369,23	184,61
102	PROCED. SUMÁRIO	407,99	285,59	244,79	122,40
103	EXECUÇÕES E EMBRAGOS AO DEVEDOR	407,99	285,59	244,79	122,40

## HONORÁRIOS POR ARBITRAMENTO

§ 2º NA FALTA DE ESTIPULAÇÃO OU DE ACORDO, os HONORÁRIOS SÃO FIXADOS POR ARBITRAMENTO JUDICIAL, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

EXEMPLO VIDE processo TJSP 1000114-46.2020.8.26.0510

## HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 85. A sentença condenará o **vencido** a pagar honorários ao **advogado do vencedor**.

**Sucumbente** (**vencido -A PARTE-**) é quem não teve seu requerimento (postulação) atendida (seja autor, réu, ou os dois).

**SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA:** art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, **serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.**

Art. 85, § 1º: *são devidos honorários advocatícios na **reconvenção**, na execução (ou cumprimento de sentença) e nos recursos interpostos, cumulativamente.*

**AUTOR X RÉU (RECONVENÇÃO RÉU X AUTOR NO MESMO PROCESSO)**

**RECONVENÇÃO** vide processo 1018264-02.2020.8.26.0405.

### **FASE DE EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ... far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no **prazo de 15 dias**, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário ... o débito **será acrescido** de multa de dez por cento e, **também, de honorários de advogado de dez por cento.**

## DOS PARÂMETROS HONORÁRIOS

ART. 85, § 2º Os honorários serão fixados entre o **mínimo** de **dez** e o **máximo** de **vinte** por cento **sobre o valor da condenação**, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de **zelo do profissional**;

II - o **lugar** de prestação do serviço;

III - a **natureza** e a importância da causa; IV - o **trabalho realizado pelo advogado** e o tempo exigido para o seu serviço.

Qual foi o trabalho do advogado? Trabalhou muito ou pouco? (ideia quanto mais se trabalha, mais ganha!!!)

**SUCUMBÊNCIA = TRABALHO DO ADVOGADO**

**Art. 85 § 11.** O tribunal, ao julgar recurso, **majorará** os honorários **fixados anteriormente** levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal...

**Art. 90 § 4º** Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, **cumprir integralmente a prestação reconhecida**, os honorários serão **reduzidos pela metade**.

## 1-FAZENDA PÚBLICA (VENCEDORA)

(FAZENDA PÚBLICA: pessoas jurídicas de direito público interno, ex.: União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações públicas)

Promotor recebe sucumbência? Penal?

Mandado de Segurança: Não tem honorários sucumbenciais

Lei Juizado Especial n. 9.099/95 (art. 55.): Não tem honorários sucumbenciais 1º grau

### 2- AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (VENCIDA) – VIDE TABELA art. 85, § 3º:

I - **mínimo de dez e máximo de vinte** por cento sobre **o valor da condenação ou do proveito econômico** obtido até 200 salários-mínimos;

II - **mínimo de oito e máximo de dez por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - **mínimo de cinco e máximo de oito por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 salários-mínimos até 20.000 salários-mínimos;

IV - **mínimo de três e máximo de cinco** por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 salários-mínimos até 100.000 salários-mínimos;

V - **mínimo de um e máximo de três por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 salários-mínimos.

## PRECATÓRIO NÃO SÃO DEVIDOS

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de **precatório, desde que não tenha sido impugnada.**



**HONORÁRIOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA:** ART. 85 CPC § 8º Nas causas em que for **inestimável** ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários **por apreciação equitativa.... (R\$ ....)**.

EX.: Divórcio sem partilha.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos **honorários** de advogado, estes últimos fixados em R\$ 1.500,00, nos moldes do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade da justiça. À luz dos documentos acostados com a contestação DEFIRO ao réu a gratuidade da justiça.

Pela sucumbência, condeno a requerida ao reembolso das custas e despesas processuais, e ao pagamento de **honorários** advocatícios arbitrados por equidade em R\$1.000,00, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC.

**PRESTAÇÕES VINCENDAS:** ART. 85, § 9º Na ação de **indenização por ato ilícito** contra pessoa, o percentual de honorários incidirá **sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vencidas.**

**PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE:** ART. 85, § 10. Nos casos de **perda do objeto**, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo...

## VERBA ALIMENTAR – PROIBIDO COMPENSAÇÃO

Art. 85, § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

“AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE” A X B

### VEDADA A COMPENSAÇÃO:

Tendo havido sucumbência recíproca, fixo os honorários em 10% do proveito econômico obtido com a causa, condenando a parte requerida ao pagamento de 70% de aludidos valores em favor dos patronos da parte autora, bem como condenando a parte autora ao pagamento de 30% de mencionados valores em favor dos patronos das partes requeridas. A mesma proporção deverá ser observada no que tange às custas processuais. Pontuo que é vedada a compensação dos honorários advocatícios (art. 85, § 14, do CPC).

### CRÉDITO PRIVILEGIADO

Vide Estatuto: art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência...

## **SUCUMBENCIA MÍNIMA** (princípio causalidade):

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, **por inteiro**, pelas despesas e pelos honorários.

Diante da **sucumbência mínima** da ré, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como **honorários** advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% do valor atribuído a causa, suspendendo sua exigibilidade na forma do artigo 98, §3º do mesmo diploma processual, diante da benesse da gratuidade concedida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## **SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA** – DANOS MORAIS E A SÚMULA 326 STJ

Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais. Ainda, condeno cada parte ao pagamento de **honorários** advocatícios ao advogado da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor dos patronos das autoras, e em 10% (dez por cento) do pedido desacolhido, em favor dos patronos da ré, nos termos estabelecidos no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, atentando-se que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ).

## **LITISCONSÓRCIO (pluralidade de partes) E A SUCUMBÊNCIA**

Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos **respondem proporcionalmente** pelas despesas e pelos honorários.

§ 1º A sentença **deverá distribuir** entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas previstas no *caput*.

§ 2º **Se a distribuição de que trata o § 1º não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários.**

**ATENÇÃO: DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA DEVE SER EXPRESSA EM CASO DE OMISSÃO A RESPONSABILIDADE É SOLIDÁRIA!**

**CAUSA PRÓPRIA:** art. 85, § 17: os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

**AÇÃO AUTÔNOMA:** § 18: caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

VIDE: 1000305-19.2021.8.26.0070

**ADVOGADO PÚBLICO:** § 19: os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

**INVENTÁRIO:** art. 89. Nos **juízos divisórios**, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente a seus **quinhões**.

Conforme o artigo 89 do CPC/15, nos **juízos divisórios**, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente a seus quinhões, observada, todavia, a gratuidade de justiça concedida aos apelantes. **Honorários** de sucumbência afastados. Sentença reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJSP, Apelação nº 1001747-56.2016.8.26.0438, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. VIVIANI NICOLAU, j. 08/06/2017, DJe 26/06/2017).

Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, **as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.**

§ 1º Sendo parcial a desistência... será proporcional à parcela reconhecida...

§ 2º **Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas**, estas serão divididas igualmente.

§ 3º Se a transação **ocorrer antes da sentença**, as partes **ficam dispensadas** do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

# PRESCRIÇÃO

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I - do **vencimento do contrato**, se houver;
- II - do **trânsito em julgado da decisão** que os fixar;
- III - da **ultimação do serviço extrajudicial**;
- IV - da **desistência ou transação**;
- V - da **renúncia** ou **revogação** do mandato.

ATENTE:

Se houver **revogação** do mandato antes do término do serviço, **sem que ocorra culpa do advogado**, os honorários serão devidos em sua totalidade;

\*renúncia(**PARTE ADVOGADO**)

\*revogação do mandato (**PARTE DO CLIENTE**) (obrigação independente e sucumbência recíproca)

Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de **prestação de contas** pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI).



# DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO

LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte...

## LIMITE DOS HONORÁRIOS (sucumbência + contratuais)?

Nas ações em que houver condenação ao pagamento de **prestações vencidas e vincendas**, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a **12 prestações vincendas**;

*quota litis* + sucumbência: proibido que as vantagens do advogado sejam superiores às vantagens advindas pelo cliente!

### DICAS:

1- ACORDO E **CUSTAS FINAIS** (AÇÃO CONHECIMENTO OU NA EXECUÇÃO).

2- Advogado **empregado** de escritório de advocacia? **Pertence ao advogado, porém, é possível negociar!**

# -GRATUIDADE DA JUSTICA

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Em face da sucumbência, a parte embargante arcará com as custas processuais e **honorários** advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, observada, se o caso, a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Prossiga-se nos autos da execução, trasladando-se para lá cópia desta sentença. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C.

# MANDADO DE SEGURANÇA

Servirá esta sentença como MANDADO à autoridade impetrada, dando-lhe conhecimento desta decisão para as providências necessárias. Sem condenação em **honorários** de sucumbência, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 12.016/09, da Súmula n.º 512 do C. Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Seção de Direito Público, para conhecimento da remessa necessária, nos

# SUCUMBÊNCIA PREPONDERANTE (MAJORITÁRIA)

Em razão da sucumbência preponderante, arcarão os réus com as custas e despesas processuais, assim como **honorários** advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. P.R.I.



## NÃO ESQUECER:

- diferenciar as 3 modalidades de honorários;
- quais parâmetros? valores mínimos e máximos
- pesquisar banco de sentença TJSP <http://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>
- Tabela de Honorários OAB <https://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios>
- vedada compensação dos honorários
- prazo prescricional
- majoração/diminuição dos honorários
- Gratuidade da justiça e honorários
- juizado especiais
- sucumbência mínima/recíproca



## PRÁ PENSAR:

Mesmo destituído, o advogado tem legitimidade para executar, em nome próprio, os honorários de sucumbência (independentemente do principal)?

SIM! Fundamento: Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), art. 23

## LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA

O advogado pode optar entre promover a execução de seus honorários em nome próprio, ou em nome da parte, em conjunto com o principal.

**DICA:** O ADVOGADO, INCLUSIVE, TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER DOS HONORÁRIOS!

A entidade de classe X, atuando em substituição processual, obteve, no âmbito de certo processo coletivo, decisão favorável aos membros da categoria. A advogada Cleide patrocinou a demanda, tendo convencionado com a entidade, previamente, certo valor em honorários. Ao final do feito, foram fixados honorários sucumbenciais pelo juiz.

Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- A- Cleide deverá optar entre os honorários convencionais e os sucumbenciais,
- B- Cleide terá direito aos honorários sucumbenciais, sem prejuízo dos honorários convencionais;
- C- Cleide só terá direito aos honorários convencionais e não aos sucumbenciais, que competirão à entidade de classe,
- D- Cleide terá apenas direito aos honorários convencionais e não aos sucumbenciais, que reverterão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador,

Caio procurou o advogado Rodrigo para que este ajuizasse, em favor do primeiro, determinada demanda judicial. Rodrigo, interessado no patrocínio da causa, celebrou com Caio contrato de prestação de serviços advocatícios com adoção de cláusula *quota litis*.

Considerando o contrato celebrado, assinale a afirmativa correta.

A- A adoção da cláusula *quota litis* é **vedada** pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, de modo que o caso deverá ser regido pela disciplina afeta aos contratos silentes sobre os valores devidos a título de honorários contratuais.

B- A adoção da mencionada cláusula é admitida, mas é vedado que os honorários contratados, acrescidos dos honorários da sucumbência, sejam superiores às vantagens advindas por Caio; além disso, **não é admitido que os honorários advocatícios incidam sobre o valor de prestações vencidas**.

C- A inclusão da cláusula em questão é autorizada, caso em que os honorários contratuais devem ser limitados às vantagens advindas por Caio, excluídos de tal limitação os honorários da sucumbência; além disso, **não é admitido que os honorários advocatícios incidam sobre o valor de prestações vencidas**.

D- A cláusula *quota litis*, incluída no contrato, é permitida, mas é vedado que os honorários contratados, acrescidos dos honorários da sucumbência, sejam superiores às vantagens advindas por Caio; além disso, **admite-se que os honorários advocatícios incidam sobre o valor de prestações vencidas**, se estabelecidos com moderação e razoabilidade,

O advogado Fabrício foi contratado por José para seu patrocínio em processo judicial, por meio de instrumento firmado no dia 14/11/2012. No exercício do mandato, Fabrício distribuiu, em 23/11/2012, petição inicial em que José figurava como autor. No dia 06/11/2013, nos autos do processo, Fabrício foi intimado de sentença, a qual fixou honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de dez mil reais, em seu favor. A referida sentença transitou em julgado em 21/11/2013. Considerando que não houve causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, de acordo com a disciplina do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

A- A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, prescreve no prazo de cinco anos, a contar de 14/11/2012.

B- A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, prescreve no prazo de cinco anos, a contar de 06/11/2013.

C- A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, prescreve no prazo de cinco anos, a contar de 21/11/2013,

D- A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, é imprescritível, tendo em vista seu caráter alimentar.

VIDE: ART. 25, II DO ESTATUTO DA ADVOCACIA:

O advogado Fernando foi contratado por Flávio para defendê-lo, extrajudicialmente, tendo em vista a pendência de inquérito civil em face do cliente. O **contrato celebrado por ambos foi assinado em 10/03/15**, não prevista data de vencimento.

**Em 10/03/17, foi concluída a atuação de Fernando, tendo sido homologado o arquivamento do inquérito civil** junto ao Conselho Superior do Ministério Público. **Em 10/03/18, Fernando notificou extrajudicialmente Flávio**, pois este ainda não havia adimplido os valores relativos aos honorários contratuais acordados.

A ação de cobrança de honorários a ser proposta por Fernando prescreve em:

- A- três anos, contados de 10/03/15,
- B- cinco anos, contados de 10/03/17;
- C- três anos, contados de 10/03/18,
- D- cinco anos, contados de 10/03/15.
- E- NDA.

Leandro é advogado empregado de uma sociedade anônima, tendo atuado sozinho em demanda proposta em 2014, na qual tal pessoa jurídica foi vencedora, tendo o magistrado condenado a parte adversa ao pagamento de honorários de sucumbência.

Com base no disposto no Estatuto da OAB e no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

A- Os referidos honorários pertencem à pessoa jurídica empregadora, uma vez que tal verba sucumbencial destina-se a recompor o patrimônio jurídico da parte vencedora na demanda.

**B- Os mencionados honorários pertencem a Leandro, mas é possível, de acordo com o STF, haver estipulação contratual em contrário, pois se trata de direito disponível do advogado.**

C- Os mencionados honorários pertencem a Leandro, sendo vedada, de acordo com o STF, qualquer estipulação contratual em contrário, pois se trata de direito indisponível.

D- Os referidos honorários serão partilhados entre Leandro e a pessoa jurídica empregadora, de acordo com o STF, sendo vedada qualquer estipulação contratual em contrário, por se tratar de honorários sucumbenciais.

Nos termos do Código de Ética da OAB, a revogação do mandato judicial, por vontade do cliente,

A- não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas,

B- desobriga-o do pagamento das verbas honorárias contratadas.

C- desobriga-o do pagamento das verbas honorárias contratadas e da verba sucumbencial.

D- não o desobriga do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, mas o desobriga das verbas contratadas.

Esculápio realiza contrato escrito de honorários com Terêncio, no valor de R\$ 20.000,00. Consoante as normas estatutárias aplicáveis à espécie, é correto afirmar que

A- esse documento não se reveste passível de futura execução, como título executivo.

B- a ausência de pagamento do valor pactuado leva ao arbitramento judicial dos honorários.

C - o contrato escrito é título executivo, podendo o advogado ingressar com ação de execução dos seus honorários.

D- esse crédito não possui privilégio em eventual insolvência do cliente.



## 8- Prova: FGV – OAB ADAPTADA

Segundo os termos do Estatuto da Advocacia, salvo estipulação em contrário,

A- metade dos honorários é devida no início do serviço,

B- um quinto dos honorários é devido ao início do processo judicial,

C- a integralidade dos honorários é devida até a decisão de primeira instância,

D- um terço dos honorários é devido no início do serviço.

## 9- Prova: FGV – OAB ADAPTADA

O termo inicial para a contagem do prazo para a prescrição da pretensão de cobrança dos honorários advocatícios, observado o disposto no Estatuto da Advocacia, ocorre a partir da:

- A- última tentativa de conciliação.
- B- data fixada pelo Juiz.
- C- última prestação de serviço.
- D - data do vencimento do contrato.

No caso de arbitramento judicial de honorários, pela ausência de estipulação ou acordo em relação a eles, é correto afirmar, à luz das regras estatutárias, que

A- os valores serão livremente arbitrados pelo juiz, sem parâmetros, devendo o advogado percebê-los.

b- a fixação dos honorários levará em conta o valor econômico da questão.

C- a tabela organizada pela OAB não é relevante para essa forma de fixação.

D- havendo acordo escrito, poderá ocorrer o arbitramento judicial de honorários.